

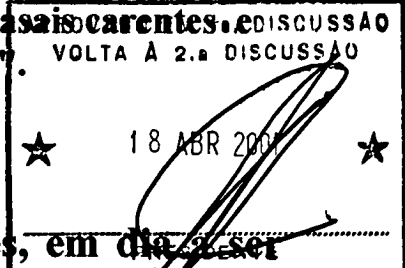
Processo n.º 01 do proc.  
n.º 4158 de 1999  
Ass. Téc. Direção I

# Câmara Municipal de São Paulo

## PROJETO DE LEI

01 - FL  
01-0458/1999

**"Dispõe sobre o custeio, pelo município, do casamento civil de casais carentes. DISCUSSÃO dá outras providências". VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO**



**A Câmara Municipal de São Paulo decreta:**

**Art. 1º - A cada 3 (três) meses, em dia 21 de setembro estabelecido em regulamentação, o Município custeará o casamento civil de pessoas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas de cartório.**

**§ 1º - O custeio de que cuida esta lei poderá ser feito através de parceria com entidades privadas que a isso se propuserem.**

**§ 2º - O Executivo cuidará do necessário cadastramento dos interessados, que deverão comprovar o estado de carência.**

**Art. 2º - O Município diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.**

**Art. 3º - Esta lei será regulamentada dentro em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.**

**Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999.**

**JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES**

Vereador

